

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Macaíba Gabinete do Prefeito

LEI Nº 788/2000-GP.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno à COLONIAL CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA, inscrita no C.G.C.: 40.758.526/0001-50, tem como objetivo de instalar um canteiro de obras e fábrica de prémoldados. O aludido terreno terá uma área de 14.400 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrado) ou 1,44 (um virgula quarenta e quatro hectares), situado no LOTEAMENTO JARDIM POTIGUAR, Quadra 28, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: 240,00m limitando-se com à Rua Projetada; Ao Sul: 240,00m limitando-se com à Rua Projetada; Ao Leste: 60,00m limitando-se com à Rua Projetada; Ao Oeste: 60,00m limitando-se com à Rua Projetada.

Art. 2º - Fica concedida à Empresa acima citada, a isenção de quaisquer tributos municipais por um período de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05(cinco) anos.

Art. 3º - No período, do que trata o caput anterior, a empresa não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, salvo autorização por expressa do poder executivo com aprovação do legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também ressarcir os cofres municipais do período em que se beneficiou.

Art. 4º - A Empresa acima beneficiada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para iniciar a construção da unidade industrial, e pô-la em funcionamento no prazo máximo de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do correspondente termo.

PARAGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importa em imediata rescisão da alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Macaíba Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

LUIZ GONZAGA SOARES

PREFEITO